

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

PARECER Nº 531/2024 – ADVOSF

Processo nº 00200.004603/2023-29

Pregão eletrônico. Aquisição de servidores em rack, com garantia técnica do fabricante de 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação para aquisição de servidores em rack, com garantia técnica do fabricante de 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

No doc. nº 00100.039405/2023-12, Documento de Formalização de Demanda para “aquisição de servidores de rack com configurações definidas pelos diversos serviços da COINTI com a finalidade de substituição dos servidores já existentes”.

No doc. nº 00100.039405/2023-12-1, primeira versão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

No doc. nº 00100.039406/2023-59, Solicitação de Contratação e versão preliminar do mapa de riscos.

No doc. nº 00100.039407/2023-01, registro no Plano de Contratações.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Conforme Ofício nº 76/2023 – SADCON (doc. nº 00100.039408/2023-48), foi aprovada a solicitação de contratação constante deste autos pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I, do art. 8º do RASF.

No doc. nº 00100.042138/2023-52, segunda versão do ETP.

No doc. nº 00100.042142/2023-11, primeira versão do Termo de Referência – TR.

No doc. nº 00100.058363/2023-19 e anexos, pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.058411/2023-61, manifestou-se o Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI no Despacho nº 21/2023 – PRDSTI/SACTI em recomendações quanto à pesquisa de preços e ao TR.

Por meio do Ofício nº 492/2023 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.172034/2023-71), manifestou-se a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP em recomendações quanto ao ETP, ao TR e à pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.176361/2023-01, Documento de Formalização da Demanda para aquisição de “servidores físicos em rack, com configuração mínima de 128 GB de memória RAM, 2 CPU's com 8/16 cores/threads, disco interno de no mínimo 1.8 TB, com suporte e assistência técnica. Necessárias controladoras HBA para 3 máquinas, se possível 2 controladoras para cada uma delas, a fim de aumentar a tolerância a falhas”.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

No doc. nº 00100.176365/2023-81, Documento de Formalização da Demanda para aquisição de “06 (seis) máquinas servidoras para substituir equipamentos que hospedam serviços de processamento e controle da produção de conteúdos de áudio e vídeo da TV Senado. Características mínimas desejáveis: 2 CPUs 8/16 cores/threads, 128 GB RAM, 1,8TB”.

No doc. nº 00100.211230/2023-79, nova versão da pesquisa de preços e seus anexos.

Por meio do Ofício nº 39/2023 – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.211246/2023-81), o Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI manifestou-se novamente em recomendações quanto à pesquisa de preços e ao TR.

No doc. nº 00100.034629/2024-19, terceira versão do ETP. No doc. nº 00100.034643/2024-12, segunda versão do TR.

Em atenção às recomendações formuladas nos autos e considerando a alteração no escopo da contratação ao longo do procedimento, o Serviço de Suporte a Equipamentos e Servidores de Rede – SESSR manifestou-se em informações por meio do Despacho nº 001/2024 – SF/PRDSTI/COINTI/SESSR (doc. nº 00100.034662/2024-31).

Por meio do Ofício nº 0139/2024 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.046973/2024-42), foram analisados o Documento de Formalização da Demanda, o ETP, o TR, e a pesquisa de preços.

Por meio do Ofício nº 004/2024 – PRDSTI/COINTI (doc. nº 00100.050905/2024-88), as justificativas apresentadas pela área



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

técnica quanto à ausência de amostras de preços advindas de fontes públicas foram acolhidas.

Por meio do Ofício nº 0159/2024 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.053219/2024-69), a pesquisa de preços foi ratificada, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 28 de setembro de 2024.

No doc. nº 00100.060647/2024-48, primeira versão da minuta de edital de pregão.

Por meio do Ofício nº 236/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.060651/2024-14), os autos foram encaminhados à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para pronunciamento, que se manifestou no doc. nº 00100.064456/2024-55 em recomendações.

Por meio do Ofício nº 255/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.064864/2024-15), os autos foram encaminhados para a área técnica para verificação e visto da minuta de edital e manifestação quanto às sugestões formuladas nos autos.

No doc. nº 00100.109152/2024-24, terceira versão do TR.

No doc. nº 00100.109146/2024-77, foram registradas as alterações efetuadas no TR em razão das observações e recomendações exaradas nos autos.

No doc. nº 00100.111310/2024-14, segunda versão da minuta de edital de pregão eletrônico.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise de regularidade do procedimento, por meio do Ofício nº 540/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.111313/2024-40).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA**a) Aspectos gerais**

A presente manifestação está adstrita à verificação de legalidade deste processo licitatório. Este órgão jurídico não possui atribuição regimental para adentrar no mérito da contratação ou demais questões atinentes ao âmbito de discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao diploma normativo que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata; já no âmbito interno, incidem as disposições do ADG nº 14/2022.

b) Do objeto e do pregão eletrônico

Trata-se de processo de contratação para “aquisição de servidores em rack, com garantia técnica do fabricante de 60 (sessenta) meses”.

Pela análise do TR (doc. nº 00100.109152/2024-24) e da minuta de edital (doc. nº 00100.111310/2024-14), percebe-se que o objeto é composto pelo fornecimento de bens e prestação de serviços. Isso porque a garantia pretendida não é simples, não decorre apenas da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

obrigação de reparo de defeitos. Veja-se que a garantia inclui manutenção preventiva e resolução de dúvidas:

16. Garantia técnica do fabricante

16.1. A garantia técnica deverá ser prestada no modelo “on-site”, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por profissionais especializados. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s) e/ou software(s), peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

16.2. O período de garantia técnica do fabricante deverá ser de 60 (sessenta) meses para os equipamentos especificados neste Termo de Referência e em seus Anexos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia visa restabelecer as condições normais de uso dos equipamentos incluindo a substituição de peças, componentes e até o equipamento como um todo se necessário. Os custos incorridos na execução da garantia serão exclusivos da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

16.3. A garantia técnica compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção preventiva, sempre que houver necessidade de ações para que potenciais problemas não ocorram e manutenção corretiva – por requisição e presença imediata -, com possibilidade de substituição de peças ou componentes.

16.4. A Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com os equipamentos, documentação contendo informações para a abertura de chamados por telefone, sítio na Internet, ou outros meios, que possuam códigos de acesso ou outro mecanismo para a identificação do cliente, para registro e acompanhamento dos chamados.

16.5. Não há limite para a abertura de chamados, sejam para resolução de problemas de hardware ou software, ou ainda para a solução de dúvidas e configurações.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

16.6. Caberá ao fabricante apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

16.7. Para problemas de severidade crítica, quando a solução contratada é incapaz de executar funções essenciais aos negócios e requer resposta imediata, o prazo para a resolução do problema por parte do fabricante é de até 6 horas a partir da abertura do chamado, mesmo em casos em que se faça necessária a substituição de hardware.

16.8. Para problemas de severidade inferior à crítica relacionados a falhas em componentes de hardware, em que a solução é capaz de executar suas funções de negócio, mas sua operação regular está degradada ou limitada, a substituição dos componentes de hardware com falha deverá ser realizada até o final do próximo dia útil ao dia da abertura do chamado.

16.9. Os serviços de suporte técnico incluídos na garantia compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, e a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto, além de demais documentações e suas atualizações.

16.10. As solicitações já existentes, quando do final do período de garantia técnica, deverão ser devidamente atendidas, considerando os prazos estipulados neste Termo de Referência e em seus Anexos.

16.11. Havendo a necessidade de substituições de componentes de hardware, esses deverão ser novos. As peças ou componentes utilizados deverão possuir características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

16.12. Caso seja do interesse do fabricante, este poderá apresentar proposta para acesso remoto para



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

monitoramento do sistema durante o prazo da garantia técnica. Essa proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do Senado Federal e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do Senado Federal, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

16.13. Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade do fabricante. Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do Senado Federal.

16.14. Caso o reparo não possa ser concluído nos prazos definidos neste Termo de Referência e em seus Anexos, o equipamento ou seu módulo defeituoso, a critério do Senado Federal, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

16.15. Caso haja necessidade de substituição de dispositivos de armazenamento de dados, o componente defeituoso ficará em posse do Senado Federal.

16.16. A substituição definitiva será admitida apenas após prévia avaliação técnica e autorização do Senado Federal quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

16.17. O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

Nesse caso, necessária a correta caracterização do objeto para indicar que a presente contratação trata do fornecimento de bens atrelado à prestação de serviços de assistência e suporte, na forma descrita. Por isso, devem ser revisados o TR, a minuta de edital e documentos pertinentes.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Conforme o item 2.2 do TR (doc. nº 00100.109152/2024-24), o presente objeto pode ser classificado como comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021¹.

A revisão do objeto contratual para fazer constar o fornecimento de bens e a prestação de serviços de assistência e suporte não tem o condão de afastar a natureza comum do objeto, característica ligada à possibilidade de definição dos padrões de desempenho e de qualidade de forma objetiva pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Isso posto, correta a adoção do pregão como modalidade de licitação, bem como de sua forma eletrônica, em compasso com o que determina o art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019².

Nos termos do item 2.3 do TR (doc. nº 00100.109152/2024-24), inadequada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, posto que ausente o aspecto da indeterminabilidade da demanda.

Nos termos do item 2.4 e 2.5 do TR (doc. nº 00100.109152/2024-24), o julgamento será por menor preço e o critério de adjudicação o menor preço global.

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

² Art. 1º [omissis]

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Nos termos do enunciado 247 da Súmula do TCU e da alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

.....

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

V - atendimento aos princípios: [...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]

No caso dos autos, justificou-se a opção na possibilidade de padronização dos novos servidores em rack e do intercâmbio de componentes (memória, HBA e armazenamento).

2.5.1.1. Critérios técnicos: considera-se que, neste processo de aquisição, o agrupamento de todos os itens de um mesmo fornecedor é mais benéfico, tendo em vista a possibilidade de padronização dos novos servidores em rack e o intercâmbio de componentes (memória, HBA e armazenamento) entre eles.

Ausente expertise técnica ou atribuição desta Advocacia para adentrar no mérito da justificativa, considera-se motivada a adoção do critério de adjudicação menor preço global.





SENADO FEDERAL
Advocacia

c) Da fase preparatória da licitação

i. Da formalização da demanda

Considerando que o doc. nº 00100.039408/2023-48 somente menciona a aprovação do DFD nº 395/2022 (doc. nº 00100.039405/2023-12), necessário que se comprove que as duas demandas posteriormente encartadas neste processo foram aprovadas pelo Comitê de Contratações.

ii. Do Estudo Técnico Preliminar

No doc. nº 00100.034629/2024-19, terceira e última versão do ETP.

iii. Do Termo de Referência

No doc. nº 00100.109152/2024-24, terceira e última versão do TR.

Feita a recomendação pela completa descrição do objeto da contratação, indicando-se não apenas o fornecimento de bens, mas a prestação dos serviços de assistência e suporte, sugere-se a revisão do prazo contratual.

Nos termos do item 4.2 do TR doc. nº 00100.109152/2024-24) e da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (doc. nº 00100.111310/2024-14), o prazo de vigência contratual é



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação automática, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21³.

Ocorre que, nos termos do item 1 do TR, o prazo de garantia técnica é de 60 (sessenta) meses. Considerando que a garantia é obrigação de natureza acessória em relação ao fornecimento de bens, duas consequências sobressaem: (i) o prazo de garantia especial deve ser considerado no prazo de vigência contratual; (ii) o prazo de garantia especial somente se inicia a partir da entrega dos equipamentos.

Considerando o prazo para a entrega e instalação dos equipamentos e o prazo de 60 (sessenta) meses de garantia, sugere-se adoção do somatório como prazo de vigência total, com amparo no art. 114, da Lei nº 14.133/2021⁴.

Esclarecidas as questões acima, ao menos sob a ótica formal, o documento contempla os requisitos necessários indicados no art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

iv. Da pesquisa de preços

Conforme relatado, a pesquisa de preços inicialmente acostada ao doc. nº 00100.058363/2023-19 e anexos foi objeto de recomendações ao longo deste procedimento.

³ Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

⁴ Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Após tramitação interna, nova pesquisa de preços foi apensada no doc. nº 00100.211230/2023-79 e anexos. Justificada a ausência de fontes públicas de consulta nos docs. nº 00100.211246/2023-81 nº 00100.050905/2024-88, a pesquisa foi ratificada, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 28 de setembro de 2024, por meio do Ofício nº 0159/2024 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.053219/2024-69).

Conforme Anexo II do TR (doc. nº 00100.109152/2024-24), o valor estimado da contratação é de R\$ 2.560.178,52 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Ausente atribuição ou expertise deste órgão para avaliação técnica da pesquisa de preços, atestado que o valor estimado da contratação atende aos termos do art. 14 e Anexo VI, do ADG nº 14/2022, resta atendido o requisito.

v. Do mapa de riscos

O Mapa de Riscos é regulamentado pelos arts. 9º, §2º, inc. VII e 15, do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.039406/2023-59, versão preliminar do mapa de riscos; no doc. nº 00100.109152/2024-24, versão consolidada do documento.

vi. Do Plano de Contratações

No item 18.1 do TR (doc. nº 00100.109152/2024-24), é indicada a previsão da presente demanda no Plano de Contratações sob o nº 2023.0241.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

vii. Da disponibilidade orçamentária

Nos termos do Ofício nº 76/2023 – SADCON (doc. nº 00100.039408/2023-48), foi aprovada a Solicitação de Contratação nº 1458 pelo Comitê de Contratações, no valor estimado de R\$ 6.344.672,80 (seis milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme doc. nº 00100.039407/2023-01.

No Anexo II do TR (doc. nº 00100.109152/2024-24), após a pesquisa de preços, foi estimado valor de R\$ 2.560.178,52 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Não consta nos autos certificação orçamentária, expediente que deve ser providenciado.

III – DA MINUTA DE EDITAL E DE CONTRATO

Por economia processual, serão comentados os dispositivos que merecem algum esclarecimento ou ajuste.

Ao que se nota, a minuta de edital (doc. nº 00100.111310/2024-14) foi elaborada com base na minuta-padrão de pregão eletrônico para fornecimento de bens com contrato.

O item 6.1 da minuta-padrão de edital parece estar incompleto, quando em comparação com a minuta-padrão de pregão eletrônico para fornecimento de bens sem contrato. Por isso, recomenda-se que o item reproduzido na minuta de edital ora em análise seja complementado com o trecho “sendo imediatamente informadas do



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

horário e do valor consignados no registro de cada lance” para solução do aparente erro material.

Além disso, caso não se modifique a vigência do contrato, recomenda-se que a Cláusula Sétima – Do Reajuste reproduza a cláusula-padrão recentemente atualizada e aprovada:

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice _____ ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

(NOTA TÉCNICA: O índice a ser adotado deverá ser aquele que melhor reflita a variação dos preços no mercado, relevante para o tipo do objeto.)

Superados os comentários e recomendações acima, ficam aprovadas as minutas de edital e de contrato encartadas nos autos (doc. nº 00100.111310/2024-14).

Salienta-se que antes da assinatura do contrato, os setores técnicos devem atestar a validade dos documentos de habilitação fornecidos pela licitante vencedora.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, desde que observadas as recomendações sublinhadas desta manifestação, fica aprovado o prosseguimento dos autos. Além disso, frisa-se a necessidade de que as



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer.

Brasília, 06 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)

ISABELLE MENEZES VIEIRA DA SILVA

Advogada do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Advocacia

REF.: PARECER Nº 531/2024 - ADVOSF
Processo nº 00200.004603/2023-29

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Advogado do Senado – OAB/DF 31.499
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)

ANDRÉ DAMAS DE MATOS
Advogado-Geral Adjunto de Consultivo

